



**DECRETO N.º 195 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO E REDUÇÃO DE TARIFAS DO SAAE**

Joaquim Rosa Pinheiro, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, da Lei n.º 051, de 24 de novembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.021, de 01 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de tarifas de serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, os imóveis, próprios ou locados a terceiros, utilizados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, bem como praças, jardins e logradouros públicos.

**§ 1º** – A Prefeitura Municipal deverá, através do órgão competente, encaminhar, periodicamente, ao SAAE relação dos prédios e logradouros públicos, objeto da isenção prevista no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Deverá também a Prefeitura Municipal adotar procedimentos técnicos para evitar desperdícios no consumo de água dos prédios objeto deste artigo.

**Art. 2º** - Fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da conta de consumo mensal, emitida pelo SAAE, às entidades filantrópicas, de cunho social, desde que:

I – requeiram ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE o benefício da redução, comprovando:

- a) ser reconhecida de Utilidade pública;
- b) ser registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) eleição da Diretora em exercício.

II – não seja devedora ao SAAE, na data do requerimento;

III – formalize, mediante termo de compromisso, junto ao SAAE, obrigando-se a, anualmente, renovar a solicitação e apresentar os documentos exigidos para comprovação das situações mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, retro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG**

**Art. 3º** - Fica concedida a redução de 10% (dez por cento) do valor da conta de consumo mensal, emitida pelo SAAE, às escolas públicas estaduais, sediadas neste município, desde que:

I – requeiram ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o benefício da redução, comprovando:

- a) registro no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda;
- b) aprovação do Colegiado da Escola;
- c) assistência de avaliação do sistema hidráulico no(s) prédio(s) da escola, elaborado por técnico especializado.
- d) não seja devedora ao SAAE, na data do requerimento;
- e) formalize, mediante termo de compromisso, junto ao SAAE, obrigando-se a, anualmente, renovar a solicitação e apresentar os documentos exigidos para comprovação das situações mencionada na alíneas “a”, “b” e “c”, retro.

**Art. 4º** - Fica concedida redução de tarifa conforme tabela constante do parágrafo único, deste artigo, à família carente, em situação de risco pessoal e social, desde que:

- I – possua renda “per capita” de, no máximo,  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo;
- II – possua o maior número de filhos menores;
- III – possua pessoa idosa ou deficiente incapacitada para o trabalho ou vida independente.
- IV – não tenha débito para com o SAAE.

**§ 1º** - O percentual da redução da tarifa será calculado de acordo com a tabela abaixo, de conformidade com a faixa de consumo do usuário beneficiado:

<b>Faixa de consumo</b>	<b>Percentual de desconto</b>
0 – 15m <sup>3</sup>	50%
16 – 25 m <sup>3</sup>	40%
26 – 35 m <sup>3</sup>	30%
36 – 50m <sup>3</sup>	20%
Acima de 51m <sup>3</sup>	Sem desconto

**§ 2º** - O benefício de que trata este artigo será concedido pelo prazo de:

- a) 6 (seis) meses, se o imóvel for próprio
- b) 3 (três) meses, se o imóvel for locado de terceiro; neste caso, deverá ser apresentada a anuência do proprietário



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG**

**§ 3º** - Caso a família, habitante de prédio locado mudar-se, deverá comunicar tal fato, imediatamente, ao SAAE, sob pena de perder o benefício da redução.

**Art. 5º** - A Superintendência Municipal de Desenvolvimento Humano e Social encarregar-se-á de selecionar as famílias pretendentes ao benefício estabelecido no artigo anterior, desde que o interessado o requeira.

**Art. 6º** - A família beneficiada que deixar de pagar a conta respectiva, tornando-se inadimplente, perderá o direito à redução de que trata o artigo 4º, deste Decreto.

**Art. 7º** - O benefício de que trata o artigo 4º poderá ter seu prazo ampliado, a critério da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Art. 8º** - A família beneficiada assinará, perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto um termo de concordância e compromisso, com as regras objeto da concessão de redução de tarifa .

**Art. 9º** – Fica o Superintendente do SAAE autorizado a cancelar todos os débitos existentes e contabilizados em desfavor dos integrantes do artigo 1º deste decreto, inclusive aqueles débitos anteriores a Lei nº. 708/2000.

**Parágrafo Único** - O setor de contas e consumo do SAAE efetuará o levantamento do débito a ser concebido e solicitará do Superintendente do SAAE a devida autorização para o cancelamento e efetuará o controle do funcionamento das ligações para evitar desperdício.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 2006.

**Joaquim Rosa Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**